

## ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços  
Em R\$/ m<sup>2</sup>

UF	ÁREA INTERNA		ÁREA EXTERNA		ESQUADRIA EXTERNA		FACHADA ENVIDRAÇADA	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
PE	2,47	3,07	1,23	1,53	0,56	0,70	0,15	0,18
RO	2,84	3,55	1,42	1,78	0,65	0,81	0,17	0,21

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## PORTARIA CONJUNTA SPU/STN Nº 184, DE 10 DE JUNHO DE 2011

OS SECRETÁRIOS DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO E DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso de suas atribuições previstas, respectivamente, no art. 40 do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e no Art. 44 do Decreto nº 7.050, de 23 de dezembro de 2009, e no art. 100 da Portaria MF nº 141, de 10 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta SPU/STN nº 339, de 4 de novembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Designar os membros e respectivos suplentes do Grupo de Trabalho criado pela Portaria Conjunta SPU/STN nº 339, de 4 de novembro de 2010, publicada em 7 de fevereiro de 2011, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Fica ampliado em 120 (cento e vinte) dias o prazo para cumprimento dos objetivos do Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

## ANEXO ÚNICO

Órgão/Unidade	Servidor	Matrícula SIA-PE
SPU/Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Titular: Marcelo Fernandes de Lima	136.1864
	Suplente: José Eduardo Costinhas	117.5036
SPU/Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da APF	Titular: Anna Cristina de Moura Cruz	157.4438
	Suplente: Evaldo de Santana Rodrigues	109.5006
SPU/Departamento de Caracterização do Patrimônio	Titular: João Carlos Barboza Carneiro	258.6134
	Suplente: Francisco Placeres Júnior	121.7628
SPU/Departamento de Incorporação de Imóveis	Titular: Claudson Moreira Santos	157.4403
	Suplente: Rogério Braunschweiger de Freitas Lima	179.0022
STN/Coordenação-Geral de Contabilidade	Titular 1: Flávio Pereira da Silva	170.0298
	Suplente: Allan Lúcio Sathler	156.9758
	Titular 2: Felipe Quitete Curi	169.9762
	Suplente: Sandro Alex Bezerra Vieira	128.2691
STN/Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação	Titular: Fábio Alexandre de Araujo Lima	134.0896
	Suplente: Mônica Pacheco	109.4513

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

## PORTARIA Nº 12, DE 26 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, Inciso III, alínea "a", da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010 e tendo em vista o disposto no Art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e os elementos que integram o processo Nº 04957.000315/2004-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão Gratuita ao Sindicato Rural de Santarém, do imóvel situado na Rua Antonio Simões, Nº 350, bairro Prainha, município de Santarém, Estado do Pará, RIP Nº 0535.00033.500-7, com área de 45.095,00m<sup>2</sup>, parte integrante da matrícula Nº 4.026, Livro 2-RG, ficha Nº 4.026, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Santarém/PA;

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a projeto de ampliação e reforma das instalações existentes para desenvolvimento de suas atividades, econômicas, sociais e educacionais, por um prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Cessão.

Parágrafo Único - O Cessionário terá prazo de 01 ano, a partir da assinatura do Contrato de Cessão, para iniciar as obras descritas no caput deste artigo;

Art. 3º A presente cessão é feita nas seguintes condições:  
I - Cessado o prazo estabelecido no art. 2º sem que o Cessionário tenha cumprido os objetivos propostos, reverterá o imóvel à administração da Cedente, independentemente de ato especial;

II - A cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU;

III - Não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no art. 2º.

Art. 4º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao Cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independente de ato especial, se:

I - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no Parágrafo Único do artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO COSTA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

## PORTARIA Nº 48, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e Nº 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos Art. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo Nº 04936.004442/2010-13 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Jaguariaíva Estado do Paraná, à União, em conformidade com o disposto da Lei Municipal de Nº 1687/2007, de 07 de fevereiro de 2007, publicada no Jornal Diário do Vale de 09/02/2007, do imóvel urbano constituído por uma parte de terras com área de 2.570,71m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situado no lugar denominado "Ponte Velha", Município e Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º destina-se para especial finalidade de construção do Fórum Eleitoral de Jaguariaíva - Estado do Paraná, cuja obra está concluída e em pleno funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

## PORTARIA Nº 9, DE 8 DE JUNHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, o disposto no Art. 64, §3º, do Decreto-lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c Art.18, § 2º, inciso I, da Lei Nº 9.636 de 15/05/1998, e ainda alínea "b", do inciso II, do art. 2º da Portaria MPOG Nº 144, de 09/07/2001 e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04911.000605/2009-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso em Condições Especiais, ao Governo do Estado do Piauí, do imóvel de domínio da União, com área total de 9.941,73m<sup>2</sup>, sendo: 7.134,18m<sup>2</sup>(área A) situada em terrenos de marinha e acrescidos, às margens da Lagoa do Portinho, e 2.807,55m<sup>2</sup> (área B), inserida sobre o espelho d'água da referida lagoa, localizada no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à implantação do projeto de urbanização da Lagoa do Portinho, que inclui fomento ao turismo, desenvolvimento econômico e social da comunidade, mediante utilização dos espaços e construção de equipamentos urbanos e lacustre, conforme os projetos apresentados nos autos do processo Nº 04911.000605/2009-25.

§1º A Cessão de Uso em Condições Especiais terá vigência de 20 (vinte) anos, sendo consignado, como cláusulas especiais, os prazos abaixo descritos:

I - Que o Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual de Turismo se comprometa à apresentar à SPU/PI o termo aditivo do Convênio Mtur/Estado do Piauí/SEINFRA/SETUR/Nº 706763/2009;

II - O contrato de cessão será pelo prazo de 1 (um) ano, sem ônus para o cessionário, para permitir a viabilização da execução do projeto, de acordo com o Plano de Trabalho a ser estabelecido no aditamento do Convênio Mtur/Estado do Piauí/SEINFRA/SETUR/Nº 706763/2009;

III - Que o Estado do Piauí, através da Secretaria Estadual de Turismo se comprometa à apresentar à SPU/PI, no prazo de 180 (dias) a contar da Assinatura do Contrato de Cessão de Uso, anteprojetos ou plano de gestão com detalhamento das atividades que pretende explorar para fins de:

a) instrução de processo de cessão de uso gratuito para as atividades sem fins lucrativos; ou

b) instrução de processo de cessão de uso oneroso, para os empreendimentos de fins lucrativos.

IV - É vedado o uso do imóvel para qualquer atividade com fins lucrativos, durante o prazo consignado no inciso III, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

§2º Fica o Cessionário obrigado a:

I - zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e a legislação pertinente;

II - permitir o livre acesso, às instalações do empreendimento, de servidores da Secretaria do Patrimônio da União - SPU e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização.

III - manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da portaria SPU Nº 122, de 13 de junho de 2000.

IV - Apresentar à SPU/PI as manifestações dos órgãos reguladores, bem como as respectivas outorgas e licenças necessárias para a sua devida operacionalização, em especial da Capitania dos Portos do Piauí.

§3º Cabe ainda ressaltar, que a Cessão de Uso acima mencionada não implica na inobservância de leis e regulamentos de caráter Federal, Estadual ou Municipal, cujos órgãos públicos exerçam ações de controle e fiscalização, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas.

Art. 3º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive ao que cerne as obrigações trabalhistas e tributárias.

Art. 4º O encargo de que trata os artigos 1º e 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio de União, sem direito ao Cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da Cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a Cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

## Ministério do Trabalho e Emprego

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO TOCANTINS

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de junho de 2011

Processo: 46226.002233/2011-64 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 59, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO O "PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOCENTE - PCRD e do PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS GERENCIAIS, TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - PCRGTA", com abrangência a todos os empregados da MANTENEDORA e da MANTIDA".

ILDEMAR BARBOSA.

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

## PORTARIA Nº 236, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Altera o Anexo II do Quadro II da Norma Regulamentadora nº 07.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho -



CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Alterar o item 9, do Anexo II, do Quadro II, da Norma Regulamentadora n.º 7 - Diretrizes e Condições Mínimas para Realização e Interpretação de Radiografias de Tórax, publicado pela Portaria SIT n.º 223, de 06 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9. Interpretação Radiológica de acordo com os critérios da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

9.1 A interpretação radiológica é descritiva.

9.1.1 O diagnóstico de pneumoconiose envolve a integração do histórico clínico/ocupacional associado à radiografia do tórax.

9.1.2 Em casos selecionados, o critério clínico, pode ser realizada a Tomografia Computadorizada de Alta Resolução de Tórax.

9.2 Para a interpretação e emissão dos laudos dos exames radiológicos que atendam ao disposto na NR-7 devem ser utilizados, obrigatoriamente, os critérios da OIT na sua revisão mais recente, a coleção de radiografias-padrão e um formulário específico para a emissão do laudo.

9.3 O laudo do exame deve ser assinado por Médico ou Médicos, em caso de múltiplas leituras, com capacitação e/ou certificação na Classificação Radiológica da OIT, das seguintes especialidades:

- a) Radiologia;
- b) Medicina do Trabalho;
- c) Pneumologia;
- d) Clínica Médica ou uma das suas subespecialidades.

9.3.1 A denominação "Qualificado" ou "Capacitado" se refere ao Médico que realizou o treinamento em Leitura Radiológica por meio de curso/módulo específico.

9.3.2 A denominação "Certificado" se refere ao Médico treinado e aprovado em exame de proficiência em Leitura Radiológica.

9.3.3 Caso a certificação seja concedida pelo exame do National Institute for Occupational Safety and Health (NIOSH), também poderá ser denominado de "Leitor B".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO BIGNAMI

#### PORTARIA Nº 237, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Altera o item 18.37 e revoga o item 18.32 da Norma Regulamentadora n.º 18, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º O item 18.37 da Norma Regulamentadora n.º 18, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

18.37.7 É facultada às empresas construtoras, regularmente registradas no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional de Engenharia, em situações especiais não previstas nesta NR, mediante cumprimento dos requisitos previstos nos subitens seguintes, a adoção de soluções alternativas referentes às medidas de proteção coletiva, a adoção de técnicas de trabalho e uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que:

- a) propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;
- b) objetivem a implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção;
- c) garantam a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável.

18.37.7.1 Os procedimentos e meios de proteção adotados devem estar sob responsabilidade de Engenheiro legalmente habilitado e de Engenheiro de Segurança do Trabalho com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

18.37.7.2 As tarefas a serem executadas mediante a adoção de soluções alternativas devem estar expressamente previstas em procedimentos de segurança do trabalho, nos quais devem constar:

- a) os riscos aos quais os trabalhadores estarão expostos;
- b) a descrição dos equipamentos e das medidas de proteção coletiva a serem implementadas;
- c) a identificação e a indicação dos equipamentos de proteção individual - EPI a serem utilizados;
- d) a descrição de uso e a indicação de procedimentos quanto aos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e EPI, conforme as etapas das tarefas a serem realizadas;
- e) a descrição das ações de prevenção a serem observadas durante a execução dos serviços, dentre outras medidas a serem previstas e prescritas pelo Engenheiro de Segurança responsável.

18.37.7.3 Os equipamentos utilizados, observado o disposto na NR-12, devem possuir:

- a) manual do proprietário ou de instruções de uso emitido pelo fabricante;
- b) manual de manutenção, montagem e desmontagem.

18.37.7.4 As tarefas envolvendo soluções alternativas somente devem ser iniciadas com autorização especial, precedida de Análise Preliminar de Risco - APR e Permissão de Trabalho - PT, que contemplem os treinamentos, os procedimentos operacionais, os materiais, as ferramentas e outros dispositivos necessários à execução segura da tarefa.

18.37.7.4.1 A APR poderá ser elaborada por profissional ou por equipe multidisciplinar, desde que aprovada por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com emissão de ART específica.

18.37.7.5 A documentação relativa à adoção de soluções alternativas integra o PCMAT, devendo ser mantida no estabelecimento - canteiro de obras ou frente de trabalho ou serviço - acompanhada das respectivas memórias de cálculo, especificações técnicas e procedimentos de trabalho, e ser disponibilizada para conhecimento dos trabalhadores e do Sindicato da categoria.

18.37.7.6 As soluções alternativas adotadas na forma do subitem 18.37.7 e as respectivas memórias de cálculo, especificações técnicas e memoriais descritivos devem ser mantidas no estabelecimento - canteiro de obras ou frente de trabalho ou serviço, à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Revogar o item 18.32 e subitens, bem como os Anexos I e II, da Norma Regulamentadora n.º 18, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BIGNAMI

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 2.086, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a empresária individual F. N. Costa da Silva a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e carga, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia Amazônica, sobre o Rio Mamoré, entre as cidades de Guajará-Mirim-RO (Brasil) e Guayaramerín-Beni (Bolívia).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001826/2011-41 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual F. N. COSTA DA SILVA, CNPJ nº 02.765.829/0001-00, doravante denominada Autorizada, com sede na Av. dos Seringueiros c/ Estevão Correia nº 3.114, Dez de Abril, Guajará-Mirim - RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e carga, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia Amazônica, sobre o rio Mamoré, entre as cidades de Guajará-Mirim-RO (Brasil) e Guayaramerín-Beni (Bolívia), na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.087, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a empresária individual Simone Costa Medrado, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Rio São Francisco, entre os Municípios de Juazeiro-BA e Petrolina-PE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.001997/2010-59 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual SIMONE COSTA MEDRADO, CNPJ nº 07.222.910/0001-68, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua José Petitinga nº 159, sala A, Bairro Santo Antônio, Juazeiro - BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros na navegação interior de travessia interestadual, na Bacia do Rio São Francisco, entre os municípios de Juazeiro/BA e Petrolina/PE, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.088, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a empresa HB Navegação Ltda. - EPP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 hp

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000634/2008-10 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa HB NAVEGAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ nº 03.637.689/0001-58, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Joca Soares, nº 98, Centro, Areia Branca-RN, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.089, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o empresário individual S. M. Cameli, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviço de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001556/2011-78 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual S. M. CAMELI, CNPJ nº 07.862.517/0002-10, doravante denominado Autorizado, com sede na Rua Absolon Moreira, nº 128, 2º piso, sala 02, Centro, Cruzeiro do Sul - AC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviço de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.090, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Adita o Termo de Autorização nº 633-ANTAQ, que autorizou a Empresa Zemax Log Soluções Marítimas Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo e cabotagem, com restrição de navegação costeira de até 20 milhas náuticas.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000980/2009-71 e tendo em vista o que foi deliberado na 294ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 633-ANTAQ, de 10 de março de 2010, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em razão da extinção, por renúncia da interessada, da autorização para operar na navegação de apoio marítimo.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.091, DE 8 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a Empresa Gomes e Souza Ltda. - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno,